



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY
2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
JÚNIOR
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Corregedoria

Ato

Recomendação

Recomendação nº CR/04/2017
Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

Assunto: Remanejamento de Pauta

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do art. 331 do Provimento Geral Consolidado.

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 17/02/2017, às 14h30min, na sede do Foro de Belo Horizonte, com o Presidente da AMATRA 3, Juiz Glauco Rodrigues Becho, e de vários Juizes Titulares e Substitutos do TRT da 3ª Região.

CONSIDERANDO que os Magistrados ratificaram o compromisso de gerir as pautas de audiências em harmonia com o interesse público, conforme nota divulgada pela AMATRA 3.

CONSIDERANDO que eventuais abusos serão apurados de forma individualizada.

RESOLVE:

Revogar a RECOMENDAÇÃO Nº CR/VCR/02/2017 que orientava os Juizes Titulares, Juizes Substitutos e Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na Capital e no Interior, que não alterassem a pauta de audiências nas respectivas Varas do Trabalho, a não ser em situações específicas, em que fosse estritamente necessária a adoção dessa medida, salvo autorização da Corregedoria Regional. Publique-se e registre-se.
(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acórdão

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO n. 0010698-77.2016.5.03.0040 (RO)
RECORRENTE: ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO: TIAGO BERALDO DE ASSIS
RELATORA: OLIVIA FIGUEIREDO PINTO COELHO
EMENTA: PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL. PISO SALARIAL PREVISTO EM CCT FIRMADA POR CATEGORIAS DIVERSAS. IMPROCEDÊNCIA. Não se pode acolher pedido de pagamento de diferenças salariais baseadas em piso salarial previsto em CCT firmada por categoria profissional e econômica diversa daquelas em que se enquadram o empregado e o empregador.
RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, em que figuram: como recorrente, ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., e, como recorrido, TIAGO BERALDO DE ASSIS.

O d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, pela r. sentença de id. d3ba8d7, cujo relatório adoto e a este incorporo, reconheceu a prescrição das parcelas anteriores a 17/05/2011, e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada a pagar ao autor, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais, considerados os pisos salariais do "Grupo I" de cada CCT anexada em cotejo com as fichas financeiras existentes nos autos, durante todo o período contratual não alcançado pela prescrição; e b) reflexos das diferenças salariais no aviso prévio, nas férias acrescidas de um terço, nas gratificações natalinas e no FGTS acrescido da multa resilitória de 40%, calculada sobre os seus depósitos.

Inconformada, a reclamada interpôs o recurso ordinário de id. b505713, versando exclusivamente sobre as diferenças salariais, em razão de piso convencional.

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal (id. C1b450e).

O reclamante apresentou contrarrazões (id. 807b42e), pelo